

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.:201600044002741****DE:30/08/2016****INTERESSADO:Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo****ASSUNTO: Renovação****Parecer/Voto CEE/CEB N.32/2017****1. Histórico**

O Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo, mantido pela Instituição Espírita Lar de Jesus, inscrita no CNPJ sob o N. 02.782.621/0001-08, localizado na Rua São Jorge Sahium, N. 809, Vila Lucimar, em Inhumas - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil, a partir de janeiro de 2017.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Laudo técnico, fls. 03/06;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fl. 07;
- ✓ Situação do aluno, fls. 08/11;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 12/51;
- ✓ Programação curricular da educação infantil, fls. 52/73;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fl. 80;
- ✓ Regimento escolar, fls. 81/101;
- ✓ Projetos, fls. 102/115;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 116/119;
- ✓ Descrição do material da escola, fl. 120;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 121;
- ✓ Ata de aprovação do calendário escolar, fl. 122;
- ✓ Calendário escolar, fl. 123;
- ✓ Nominata dos funcionários, fl. 124;
- ✓ Certificados e certidões dos funcionários, fls. 125/136;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 138/146;

fc

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.:201600044002741****DE:30/08/2016****INTERESSADO:Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Ata da eleição para diretoria da instituição espírita Lar de Jesus, fl. 147/148;
- ✓ CNPJ, fl. 149;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 150;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 151;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 152;
- ✓ Resolução, fls. 153/154;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 155/156.

2. Análise

O Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização da educação infantil, por meio da Resolução CEE/CEB N. 1194/2013, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. As atividades pedagógicas e recreativas são realizadas nas salas de múltiplas atividades com brinquedoteca.
2. O banheiro das crianças não esta adaptado para atender a modalidade de ensino oferecida.
3. Em relação ao acervo, foi informado o número de 259 livros. Relação do acervo, folhas 116/119.
4. Das 12 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044002741**DE:30/08/2016****INTERESSADO:Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo****ASSUNTO: Renovação**

5. 02 dos 04 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
6. O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

2. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo**, mantido pela Instituição Espírita Lar de Jesus, Inscrita no CNPJ sob o N. 02.782.621/0001-08, localizado na Rua São Jorge Sahium, N. 809, Vila Lucimar, em Inhumas - GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** de funcionamento da educação infantil, da referida instituição, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO N.:201600044002741

DE:30/08/2016

INTERESSADO: Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO N.:201600044002741****DE:30/08/2016****INTERESSADO:Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo****ASSUNTO: Renovação**

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, e resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

fc



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.:201600044002741

DE:30/08/2016

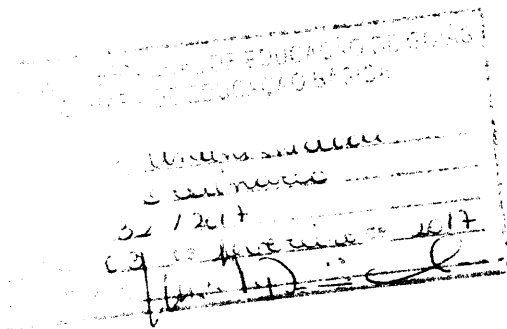
INTERESSADO:Centro Educacional Infantil Eurípedes Barsanulfo

ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de fevereiro de 2017



Ailma Maria de Oliveira

Conselheira Relatora